

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e  
Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

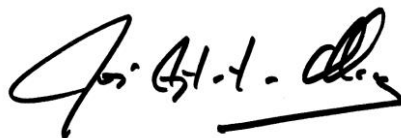
N/Ref. 127/GES/PS/Lisboa, 13.04.2023

**Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 616/XV/1ª - Projecto de Lei nº 616/XV/1ª - Altera o Código do Trabalho, aumenta a informação disponível aos trabalhadores por conta de outrem nos recibos de vencimento**

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Filiada na



**CES**

Confederação  
Europeia  
de Sindicatos



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

**Projecto de Lei nº 616/XV/1ª - Altera o Código do Trabalho, aumenta a informação disponível aos trabalhadores por conta de outrem nos recibos de vencimento**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

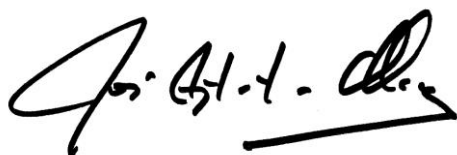
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 13 de Abril de 2023**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. I. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## **Projecto de Lei nº 616/XV/1ª (CH)**

**Altera o Código do Trabalho, aumenta a informação disponível aos trabalhadores por conta de outrem nos recibos de vencimento**

**(Separata nº 50, DAR, de 15 de Março de 2023)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto de Lei tem o alegado objectivo de aumentar a informação disponível aos trabalhadores nos recibos de vencimento, mas a proposta afigura-se totalmente irrelevante.

O recibo de vencimento é um documento de quitação, cuja finalidade é informar o trabalhador das quantias efectivamente recebidas a título de prestações retributivas e dos valores descontados a essas prestações e certificar, para todos os efeitos, que o trabalhador recebeu tudo o que contratualmente lhe é devido, sendo por isso algo abusivo querer introduzir neste documento informações que são alheias à sua finalidade.

A obrigação de a entidade empregadora prestar ao trabalhador toda a informação relevante acerca das suas condições de trabalho, bem como a forma, os meios e o momento em que deve ser prestada, encontra-se legalmente prevista nos artigos 106º a 109º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual, sendo esta, e não o recibo de vencimento, a sede própria para alargar o leque de informações que se entenda que devem ser prestadas ao trabalhador.

Neste sentido, a CGTP-IN considera que esta iniciativa não serve qualquer propósito útil.

13 de Abril de 2023